CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 14 /2021

Altera a Resolução 04/2021, que institui a homenagem do Diploma do Mérito Legislativo.

Faço saber que a Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu, Presidente, nos termos do art. 32, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º. Fica alterado o artigo 3º da Resolução 04/2021, que institui a homenagem do Diploma do Mérito Legislativo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art 3º.** A homenagem ora instituída será promulgada através de **decreto legislativo** aprovado até 30 de novembro do respectivo ano."*

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 22 de novembro de 2021.

Eliana Maria Nunes

Presidente

JUSTIFICATIVA

Submeto ao Plenário a deliberação do presente Projeto de Resolução, que tem como escopo adequar a matéria legislativa apresentada anteriormente na Resolução 04/2021, consoante ao que prescreve a Lei Orgânica Municipal em seu artigo 14, XX.

Considerando a hierarquia das normas e a superioridade da LOM, as homenagens devem ser prestadas através de decretos, mesmo que o Regimento desta Casa entenda, em seu artigo 97, IX que as mesmas deveriam ser feitas através de resolução, sendo assim, este dispositivo (artigo 97, IX do Regimento Interno) está tacitamente revogado, devendo o disposto no artigo 14, XX da LOM ser aplicado.

Ademais, a Resolução 11/2018 prevalece sobre a Resolução 31/1992 (Regimento Interno) e mesmo que sucessivamente sofram revogações, sejam elas tácitas ou expressas, a Lei Orgânica Municipal, promulgada em 2018, instituiu a homenagem por Decreto Legislativo.

Portanto, a alteração do artigo 3º da Resolução 04/2021, em favor da segurança jurídica que norteia esta Egrégia Casa, evita futura obscuridade ou contradição da citada norma jurídica perante a lei maior municipal.

Sendo assim, por respeito e respaldo legal, além de contribuir com a celeridade do processo legislativo, a apresentação dos Projetos através de Decretos Legislativos é mais viável, e está em perfeita consonância com o artigo 14, XX da Lei Orgânica Municipal.

ELIANA MARIA NUNES
Vereadora